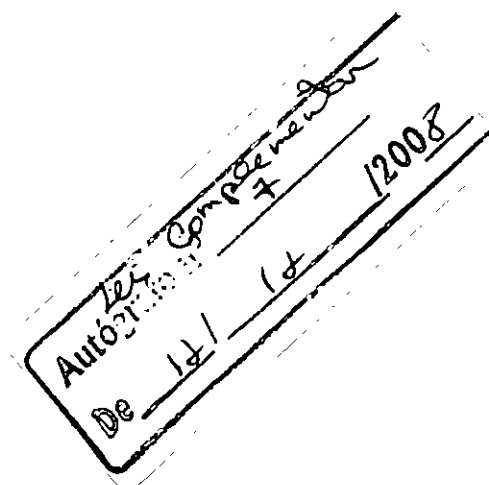


Projeto de Lei
Complementar
Nº 08/2008



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



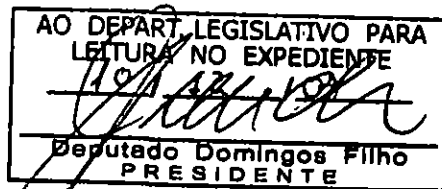
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROFESSOR TEODORO

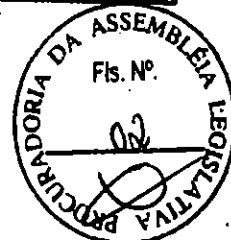
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JÚLIO CÉSAR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.051 , de 04 de DEZEMBRO de 2008.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que visa a contratação por tempo determinado de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

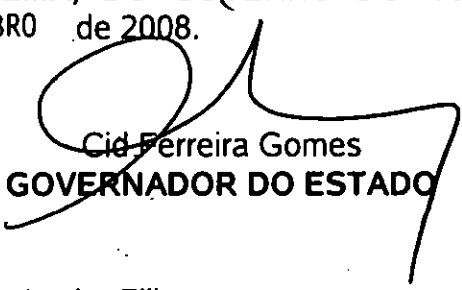
Justifica-se tal propositura, em razão da necessidade da contratação de profissionais qualificados para a execução de atividades de cadastramento dos servidores públicos, ativos e inativos, distribuídos na capital e interior. Os salários constantes no Anexo Único do referido Projeto de Lei Complementar estão compatíveis com os valores praticados no mercado, ou fixados em convenções coletivas de trabalho, relevando-se, também, a experiência profissional previamente estabelecida.

Esses profissionais executarão as atividades necessárias à atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos e inativos, cujos dados permitiram uma melhor uniformização do cadastro dos sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, conhecimento do perfil do servidor público, definição de políticas de valorização e capacitação, implantação do banco de talentos e subsídios para a realização de estudos atuariais da Previdência.

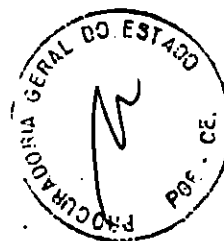
Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria no seu encaminhamento, em regime de urgência.

No ensejo, apresentamos à Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza aos 04 de DEZEMBRO de 2008.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 8/2008



PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 9 / 12. Rec. Por:



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atenderem a necessidade temporária e de excepcional interesse público, de cadastramento dos servidores públicos ativos e inativos, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades de cadastramento dos servidores públicos ativos e inativos do Estado do Ceará, cujos dados serviram para uma melhor uniformização do cadastro dos sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, conhecimento do perfil do servidor público, definição de políticas de valorização e capacitação, implantação do banco de talentos e subsídios para a realização de estudos atuariais da Previdência.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais, cujas categorias constam no Anexo Único, a serem contratados, nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo período de 06(seis) meses, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 1(hum) ano.

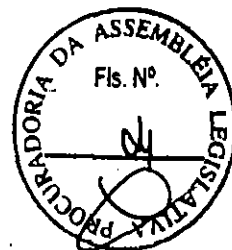
Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Art. 7º O quantitativo máximo dos profissionais temporários a serem contratados assim como, a categoria, especificação, habilitação, atividades básicas e remuneração são os constantes do Anexo Único que integra a presente Lei Complementar.

Art. 8º Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 9º O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art. 10 As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III - pela extinção ou conclusão do(s) programa(s), definido(s) pelo contratante.

IV - casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o Contratante em prosseguir com o mesmo.

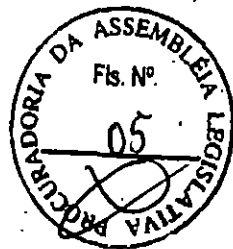
Art. 12 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 13 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.





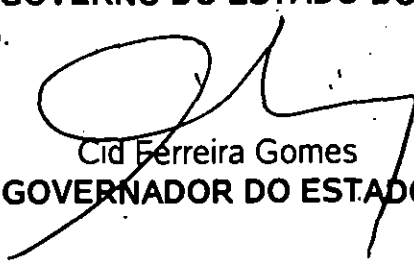
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

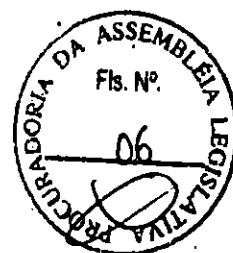


Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2008.

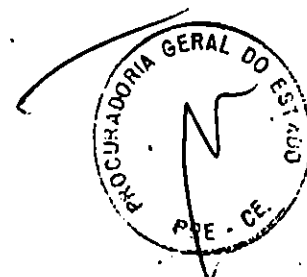

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

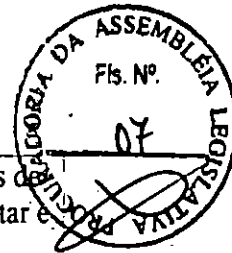


Anexo Único, a que se refere a Lei Complementar nº

/2008

CATEGORIA FUNÇÃO	CLAS	QUANT	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA	ATIVIDADES BÁSICAS	SALÁRIO
Coordenador Operacional	Pleno	01	Graduação completa em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com experiência comprovada em serviços administrativos, financeiros e de gestão de pessoas.	Entre 3 e 5 anos	Prestar apoio administrativo, financeiro e de gestão de pessoas ao gerente do projeto. Carga horária: 40h semanais	R\$ 3.200,00
Coordenador	Pleno	02	Graduação completa em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com experiência comprovada na coordenação de equipes de projetos.	Entre 3 e 5 anos	Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das equipes do cadastramento, na capital e no interior; manter contato com as setoriais. Carga horária: 40h semanais	R\$ 2.500,00
Técnicos	Junior	10	Graduação completa em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; conhecimento em informática.	Até 3 anos	Desenvolver atividades de auditoria no processo de cadastramento e na qualidade das informações cadastradas. Apoiar as setoriais no cadastramento. Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.542,02
Supervisor	Pleno	18	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; experiência em atividades de supervisão; conhecimentos em informática.	Entre 3 e 5 anos	Supervisionar as equipes de trabalho (técnicos de atendimento); realizar atendimento ao servidor; conferir a qualidade da informações cadastradas; monitorar o andamento do cadastramento; executar atividades de apoio administrativo-financeiro. Carga horária: 40h/semanais	R\$ 1.061,00





Técnico de atendimento	Junior	48	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; conhecimentos em informática.	Até 3 anos	Executar as atividades de cadastramento (digitar e escanear documentos, operar planilhas); conferir a documentação do servidor e a qualidade das informações cadastradas. Carga horária: 40h semanais	R\$ 624,24
Atendente de telemarketing	Junior	5	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; experiência em atendimento ao público; conhecimentos em informática.	Até 3 anos	Realizar tele-atendimento aos servidores e setoriais para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao cadastramento (uso do sistema, documentação necessária e procedimentos). Carga horária: 36 horas/semanais	R\$ 428,00*
Assistente Social	Júnior	06	Graduação completa em Serviços Sociais em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	Até 03 anos	Apoiar o cadastramento dos servidores inativos.	R\$ 1.542,02





EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 7.049/08, 7.051/08, 7.053/08, 7.054/08 e 7.055/08 do Poder Executivo.

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art. 287 do Regimento Interno, vêm requerer a V.Exa. que determine urgência nas seguintes Mensagens:

MENSAGEM 7.049/2008- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

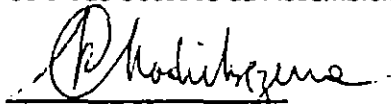
MENSAGEM 7.051/2008- DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.053/2008- CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL NO CEARÁ-PAEC, QUE DESENVOLVERÁ AÇÕES ESTRATÉGICAS VISANDO O FORTALECIMENTO DO ESPORTE, COM ÊNFASE EM SUA MANIFESTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 7.054/08- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 14.103, DE 15 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

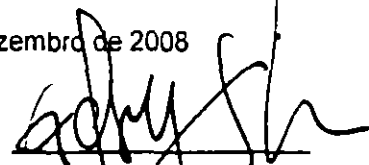
MENSAGEM 7.055/08- INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de dezembro de 2008



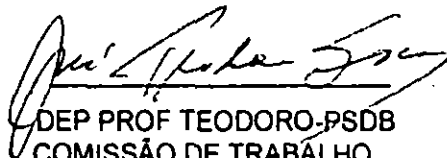
DEP ROBERTO CLÁUDIO-PPS
COMISSÃO DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

DEP. SÉRGIO AGUIAR-PPB
COMISSÃO INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, TURISMO E
SERVIÇO



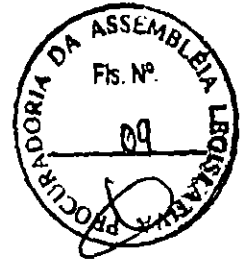
DEP EDSON SILVA DEM
COMISSÃO DE DEFESA
SOCIAL

DEP. WELLINGTON LANDIM-PPB
COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



DEP PROF TEODORO-PPDB
COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMIN E SERV PÚBLICO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 10/12/08 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 10 de 12 de 8

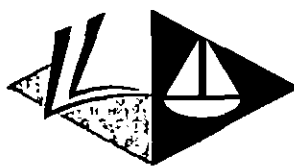
Guararã

De acordo com art. 123

Do R. Interim encaminha-se a
comissão Justiça, Serv. p.
Publicar o Documento.

Em _____/_____/_____

Presidente

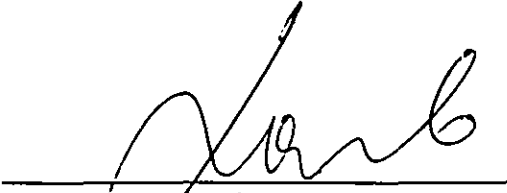


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

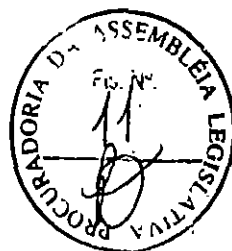
MATÉRIA Mensagem Nº. 7.051 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10 / 12 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0541/08

Mensagem nº 7.051

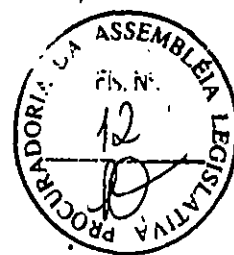
O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.051, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar, que ***“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta, assevera que:

“Justifica-se tal propositura, em razão da necessidade da contratação de profissionais qualificados para a execução de atividades de recadastramento dos servidores públicos, ativos e inativos, distribuídos na capital e interior. Os salários constantes no Anexo Único do referido Projeto de Lei Complementar estão compatíveis com os valores praticados no mercado, ou fixados em convenções coletivas de trabalho, relevando-se, também, a experiência profissional previamente estabelecida.

Esses profissionais executarão as atividades necessárias à atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos e inativos, cujos dados permitiram uma melhor uniformização do cadastro dos sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, conhecimento do perfil do servidor público, definição de políticas de valorização e capacitação, implantação do banco de talentos e subsídios para a realização de estudos atuariais da Previdência.”

A Proposição em tela guarda fundamento com o art. 154, inciso XIV, da Lei Maior do Estado, que reproduz as determinações do art. 37, inciso IX, da Carta Magna do País.



"Art. 154.

**XIV - Lei Complementar
estabelecerá os casos de contratação, por tempo
determinado, para atender à necessidade
temporária, de excepcional interesse público,
fixando prazo de até doze meses, prorrogável, no
máximo, por doze meses."**

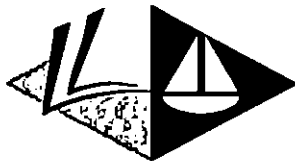
Cumpré ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Desta feita, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de dezembro de 2008.


José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7051/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 12 de dezembro de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada a Mensagem

Comissão de Justiça, em 12 de dezembro de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☒ MENSAGEM Nº 4053/08

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DA - SEPLAG, EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Sergio Apuig

PARECER: Favorável

Fortaleza, 12 de Dezembro de 2008.

Sergio Apuig
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.

Nelson Chaves
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de dezembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 12 de dezembro de 2008

1º Secretário

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atenderem a necessidade temporária e de excepcional interesse público, de recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades de recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos do Estado do Ceará, cujos dados servirão para uma melhor uniformização do cadastrô dos sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, conhecimento do perfil do servidor público, definição de políticas de valorização e capacitação, implantação do banco de talentos e subsídios para a realização de estudos atuariais da Previdência.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais, cujas categorias constam no anexo único, a serem contratados, nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo período de 6 (seis) meses, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 1(um) ano.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 6º O quantitativo máximo dos profissionais temporários a serem contratados assim como, a categoria, especificação, habilitação, atividades básicas e remuneração são os constantes do anexo único que integra a presente Lei Complementar.

Art. 7º Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 8º O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

J - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III - pela extinção ou conclusão do(s) programa(s), definido(s) pelo contratante;

IV - casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo.

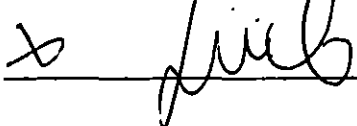
Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de dezembro de 2008.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____ A

Sanciono. Públicos
como Lei Complementar.
Em 23 / 12 / 2008



Lei Complementar nº 73, de 23.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO SETE

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atenderem a necessidade temporária e de excepcional interesse público, de recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades de recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos do Estado do Ceará, cujos dados servirão para uma melhor uniformização do cadastro dos sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, conhecimento do perfil do servidor público, definição de políticas de valorização e capacitação, implantação do banco de talentos e subsídios para a realização de estudos atuariais da Previdência.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais, cujas categorias constam no anexo único, a serem contratados, nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo período de 6 (seis) meses, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 1(um) ano.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 6º O quantitativo máximo dos profissionais temporários a serem contratados assim como, a categoria, especificação, habilitação, atividades básicas e remuneração são os constantes do anexo único que integra a presente Lei Complementar.

Art. 7º Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 8º O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato:

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III - pela extinção ou conclusão do(s) programa(s), definido(s) pelo contratante;

IV - casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo.

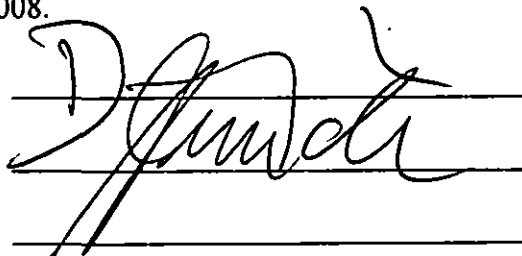
Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

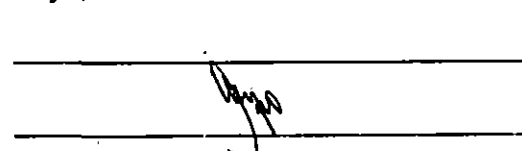
Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

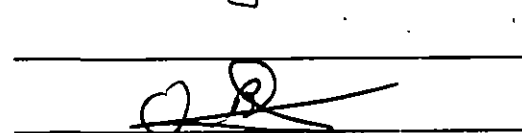
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de dezembro de 2008.



DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO



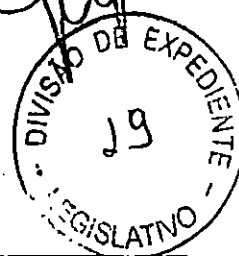
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO



DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO



DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO



CATEGORIA FUNÇÃO	CLAS.	QUANT.	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA	ATIVIDADES BÁSICAS	SALÁRIO
Coordenador Operacional	Pleno	01	Graduação completa em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com experiência comprovada em serviços administrativos, financeiros e de gestão de pessoas.	Entre 3 e 5 anos	Prestar apoio administrativo, financeiro e de gestão de pessoas ao gerente do projeto. Carga horária: 40h semanais	R\$ 3.200,00
Coordenador	Pleno	02	Graduação completa em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com experiência comprovada na coordenação de equipes de projetos.	Entre 3 e 5 anos	Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das equipes do cadastramento, na capital e no interior; manter contato com as setoriais. Carga horária: 40h semanais	R\$ 2.500,00
Técnicos	Júnior	10	Graduação completa em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; conhecimento em informática.	Até 3 anos	Desenvolver atividades de auditoria no processo de cadastramento e na qualidade das informações cadastradas. Apoiar as setoriais no cadastramento. Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.542,02
Supervisor	Pleno	18	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; experiência em atividades de supervisão; conhecimentos em informática.	Entre 3 e 5 anos	Supervisionar as equipes de trabalho (técnicos de atendimento); realizar atendimento ao servidor; conferir a qualidade das informações cadastradas; monitorar o andamento do cadastramento; executar atividades de apoio administrativo-financeiro. Carga horária: 40h semanais	R\$ 1.061,00

Técnico de Atendimento	Júnior	48	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação –MEC; conhecimentos em informática.	Até 3 anos	Executar as atividades de recadastramento (digitar e escanear documentos, operar planilhas); conferir a documentação do servidor e a qualidade das informações cadastradas. Carga horária: 40h semanais	 R\$ 624,24
Atendente de Telemarketing	Júnior	05	2º Grau completo com certificação comprovada em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação –MEC; experiência em atendimento ao público; conhecimentos em informática.	Até 3 anos	Realizar tele-atendimento aos servidores e setoriais para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao recadastramento (uso do sistema, documentação necessária e procedimentos). Carga horária: 36 horas semanais	R\$ 428,00
Assistente Social	Júnior	06	Graduação completa em Serviços Sociais em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	Até 3 anos	Apoiar o recadastramento dos servidores inativos.	R\$ 1.542,02

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 07 DE 12/12/8

flavio

LEI Nº 13 de 23/12/8

PUBLICADA EM 29/12/8

flavio

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/12/9

flavio



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ